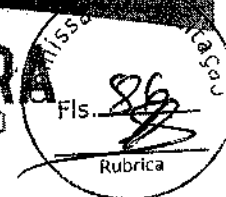


SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220501-01/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-100104-CPL/PMP

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução orçamentária da Administração Pública. Sendo assim, a Ciência Contábil com todos os seus mecanismos de gestão imprescindível para o registro das receitas e despesas públicas, assim como, para o planejamento;

Considerando a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício, escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio; Considerando que a contabilidade é ferramenta indispensável para o processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle, p. ex. Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, dentre outros, assim como para a sociedade em geral;

Considerando o dever Constitucional de accountability da Gestão Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, quadrimestralmente; Considerando que a Contabilidade é a ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88;

Considerando que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes a matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada.

Conforme preconiza a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, os serviços prestados por contadores são considerados de natureza singular e técnica para contratação quando comprovada notória especialização.

“Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à

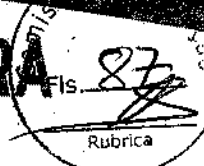
plena satisfação do objeto do contrato.” (Art. 25º, § 2º da Lei 14.039/2020).



SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO



Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA-PREFEITURA, COM ÊNFASE NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA E REALIZAÇÃO DA DESPESA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

II - Contratado: V N G DE LIMA EIRELI, C.N.P.J nº 32.557.376/0001-98, com sede na Rua Zulmira Sousa, nº 08, Bairro - Perpetuo Socorro, Bragança/PA.

III- Notória Especialização do Contratado: A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos é qualificado dotado de especialização em Direito Público, (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A Empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública; apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; Dívida ativa da união; do FGTS; CND/TST).

V - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), para realização dos serviços de assessoria e consultoria Contábeis para a Prefeitura e Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, os quais serão executados pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado em proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica e Controle Interno para posterior ratificação do Exma. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

SHARLEY C. AFONSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO
PORT. Nº 008/2022

Primavera - PA, 17 de Janeiro de 2022.

SHARLEY CARVALHO AFONSO
Presidente da Comissão

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO

Rubrica

Rosmice Helena Sobrinho Fereira

Membro

Dário Carmello Lima Filho

Membro